

**Declarada inconstitucional pela ADI nº 152.418-0/2-00**

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2232, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guaíra a contratar empresas para o transporte de estudantes universitários por emergência.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaíra autorizado a contratar empresas para o transporte de estudantes universitários de Guaíra para as cidades de Franca, Barretos, Ribeirão Preto, Ituverava, Bebedouro e Uberaba, por emergência, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º- Para a contratação prevista, nesta Lei, o poder Executivo Municipal deverá observar o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006.

Parágrafo Único – No momento da contratação, por emergência, não havendo veículo com o ano fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006 o transporte poderá ser realizado através de contratação de veículo de ano anterior, desde que acompanhado de laudo mecânico realizado por pessoa ou empresa idônea.

Artigo 3º)- Durante o período da contratação deverá o Chefe do Executivo Municipal realizar o processo licitatório para contratação das empresas para os períodos seguintes, observados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com estrita observância do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.187/2006.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaira, 07 de fevereiro de 2007.

Sérgio de Mello  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki  
Diretor de Secretaria